

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Zeca Viana	

Modifica dispositivo do Projeto de Lei n.º 250, de 30 de maio de 2016.

Fica modificada a redação do *caput* do art. 4º do Projeto de Lei n.º 250, de 30 de maio de 2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A elaboração do projeto de Lei Orçamentária de 2017, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social, integrantes da respectiva lei, notadamente, ao atendimento de programas e projetos de interesse social, nos termos do disciplinado pelo art. 314 da Constituição Estadual, serão orientadas para:”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Junho de 2016

Zeca Viana
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Em se tratando de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a presente Emenda Modificativa possui relevância ao assegurar o atendimento de programas e projetos de interesse social (APAE), visto que essa garantia fora prevista na anterior Lei Estadual n.º 10.311, de 14 de setembro de 2015, (art. 4º, inciso IV, LDO para o exercício de 2016), bem como visa o efetivo cumprimento das metas fiscais conforme preceitua a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Portanto, o novo projeto de lei (Mensagem n.º 39/2016) não pode simplesmente excluir uma previsão implementada na lei de diretrizes orçamentárias anterior, inclusive, para execução no ano em exercício, razão pela qual se apresenta esta Emenda Modificativa, pois essa previsibilidade de atendimento aos programas e projetos sociais já havia sido afiançada, anteriormente, pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Pelas razões expostas, apresento a presente Emenda para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à sua aprovação perante as Comissões e o Plenário desta Douta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 21 de Junho de 2016

Zeca Viana
Deputado Estadual